



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 008, de 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Regulamento de Restituição e Aproveitamento de Créditos do CREFITO-1, consolida os procedimentos de devolução de valores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como a Resolução nº 04, de 09 de março de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução nº 10, de 19 de julho de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-1 e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e unificar os procedimentos administrativos relativos à restituição de valores pagos indevidamente, em duplicidade ou por erro, a fim de assegurar maior eficiência, transparência e segurança jurídica, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ocorrência de pagamentos de anuidades por meios não oficiais, de forma inadequada, tais como transferências eletrônicas e pagamentos via PIX, diretamente para a conta bancária do CREFITO-1, o que dificulta a identificação do crédito, a conciliação contábil e o repasse automático da cota-parte devida ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade estrita em matéria tributária, que exige a definição clara dos meios de pagamento de tributos por meio de ato normativo, conforme entendimento consolidado no sentido de que a Administração não pode criar obrigações ou restrições aos contribuintes sem previsão legal (TRF-4, AC - Apelação Cível nº 50037845420204047208 SC);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, princípio geral de direito previsto no art. 884 do Código Civil, que impõe o dever de restituição dos valores recebidos indevidamente, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ, AgInt no AREsp nº 2106476 SC 2022/0107279-0);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 144 a 146 da Resolução COFFITO nº 08/1978, que estabelecem diretrizes para a restituição de importâncias indevidamente pagas aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar as Portarias nº 067/2023, nº 15/2025 e nº 23/2025, bem como de formalizar o entendimento exarado no Parecer Jurídico PROJUR/ARRECADADAÇÃO nº 012/2025, a fim de centralizar as regras sobre a matéria em um único ato normativo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Restituição e Aproveitamento de Créditos do CREFITO-1, que disciplina os procedimentos para devolução e transferência de valores pagos a maior, em duplicidade ou indevidamente por pessoas físicas e jurídicas inscritas neste Conselho.

Art. 2º São admitidos como únicos meios oficiais de pagamento para a quitação de anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas ao CREFITO-1 o boleto bancário e, quando disponíveis, os meios de pagamento eletrônico por cartão de crédito e por cartão de débito, exclusivamente por intermédio do sítio eletrônico oficial do CREFITO-1.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Parágrafo único. Os pagamentos realizados por meios diversos dos previstos no *caput*, tais como depósitos ou transferências diretas (PIX, TED, DOC), não serão considerados para fins de quitação automática do débito, sujeitando-se ao procedimento previsto no Capítulo V desta Portaria.

CAPÍTULO II – DA RESTITUIÇÃO POR PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

Art. 3º A devolução de valores referentes a anuidades ou outras obrigações tributárias pagas em duplicidade deverá ser solicitada mediante requerimento do(a) interessado(a), a ser protocolado por meio do autoatendimento online disponível no sítio eletrônico do Conselho.

§ 1º No requerimento, o (a) interessado (a) deverá anexar os comprovantes de ambos os pagamentos e indicar os dados de conta bancária de sua titularidade para fins de reembolso.

§ 2º Quando a duplicidade envolver o pagamento da cota única e de uma parcela, o valor a ser restituído será o correspondente à parcela.

§ 3º Em caso de pagamento em duplicidade da mesma parcela, o (a) interessado (a) poderá requerer a restituição de uma das parcelas pagas ou optar pela migração do crédito para a parcela subsequente do parcelamento, se for o caso.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ENTRE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Art. 4º Fica autorizada, mediante requerimento expresso, a transferência de créditos tributários relativos a anuidades de pessoa física, pagos equivocadamente pelos sócios de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresário Individual (EI) que tenham obtido a isenção prevista em norma específica do COFFITO.

§ 1º O valor pago indevidamente pela pessoa física poderá ser utilizado para abatimento do débito da anuidade da pessoa jurídica correspondente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

§ 2º Caso a anuidade da pessoa jurídica já tenha sido quitada, o valor pago equivocadamente pela pessoa física será restituído, observando-se o procedimento geral de reembolso.

CAPÍTULO IV – DO REEMBOLSO POR ERRO ADMINISTRATIVO OU INCONSISTÊNCIA DO SISTEMA

Art. 5º É assegurado aos profissionais e às empresas o reembolso de valores pagos em decorrência de erro administrativo comprovado ou de inconsistências geradas pelo sistema de gestão do CREFITO-1.

Parágrafo único. O próprio agente administrativo que identificar o erro poderá comunicar o fato à sua chefia imediata, para a instauração do processo de ofício.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DIVERSO DO OFICIAL

Art. 6º Os valores referentes a anuidades pagos por meio diverso do boleto oficial, tais como transferências eletrônicas ou pagamentos via PIX, não extinguem automaticamente o crédito tributário.

Art. 7º Para fins de restituição dos valores, o profissional ou empresa deverá protocolar requerimento por meio do autoatendimento online disponível no sítio eletrônico do Conselho, anexando o comprovante do pagamento indevido e indicando conta bancária de sua titularidade para reembolso.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento de restituição não quita o débito original, sendo obrigação do interessado, para a efetiva regularização de sua situação, emitir e pagar o boleto bancário oficial correspondente.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS, COMPETÊNCIA E PRESCRIÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 8º Os requerimentos de que trata esta Portaria serão analisados pelo Departamento Financeiro e, após emissão de parecer técnico, serão submetidos à autoridade competente para autorização.

Art. 9º Com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784/1999, e em observância aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, fica delegada à Coordenadora Geral Administrativa do CREFITO-1 a competência para autorizar a restituição de valores de que trata esta Portaria, após o reconhecimento do crédito pelo departamento competente.

Art. 10 O direito de pleitear a restituição de qualquer importância indevidamente paga prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do registro contábil do respectivo recebimento, nos termos do art. 147 da Resolução COFFITO nº 08/1978.

Art. 11 O prazo para análise e deliberação dos requerimentos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 067, de 05 de setembro de 2023, nº 001, de 15 de janeiro de 2026, e nº 23, de 10 de fevereiro de 2025.

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2026.

Flávio Maciel Dias de Andrade
Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CERTIFICO que esta Portaria foi publicada no Portal da
Transparência do CREFITO-1 no dia 10 de fevereiro de
2026.

Carlos Francisco da Silva

Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1